

Aplicável a:

Grupo(s):

(X) Toda a Organização (não preencher as demais)

- | | | |
|---|--|--|
| <input type="checkbox"/> Administração Fiduciária | <input type="checkbox"/> Custódia & Cadastro | <input type="checkbox"/> Controladoria |
| <input type="checkbox"/> Compliance | <input type="checkbox"/> Riscos Quantitativos | <input type="checkbox"/> Riscos Qualitativos |
| <input type="checkbox"/> Distribuição | <input type="checkbox"/> Tecnologia | <input type="checkbox"/> Jurídico |
| <input type="checkbox"/> Ouvidoria | <input type="checkbox"/> IP – Instituição de Pagamento | <input type="checkbox"/> Outros |

Segmento(s): (Caso seja aplicado a uma unidade específica e/ou complementar a estrutura acima)

()

Registro das Alterações:

Versão	Item	Descrição resumida da alteração	Motivo	Data
2ª	Todos	Revisão e atualização	Rotina	30/06/2024

Aprovadores:

Data	Aprovador
16/07/2024	32º Comitê de Compliance e Controles Internos

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

A **ID CTVM**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 16.695.922/0001-09, com sede na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1726 - Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, 04543-000, em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 (“RESOLUÇÃO 35”) e demais normas expedidas pela [B]³ (Mercado à Vista, Mercado Futuro e Mercado de Balcão) estabelece, suas regras e parâmetros de atuação (“RPA”).

Por meio deste documento define suas Regras e Parâmetros de Atuação (“Regras e parâmetros ou RPA”), sendo parte integrante da ficha cadastral e contrato de intermediação firmado com o Cliente.

Tendo como foco a Administração Fiduciária de Fundos de Investimentos, a **ID CTVM** estabeleceu a abertura de novos serviços prestados no segmento Private para alguns perfis específicos de clientes.

Para tanto, a **ID CTVM** sendo uma corretora autorizada pela B3 e como Participante de Negociação Aberta (PN), estabeleceu parceria com a **Guide Investimentos**, que é Participante de Negociação Pleno (PNP) autorizada pela [B]³ (Mercado à Vista, Mercado Futuro e Mercado de Balcão), para oferecimento destes novos serviços e produtos.

Esta parceria estabelece que as Regras e Parâmetros aqui definidas serão de adoção, principalmente, pela **Guide Investimentos** como Participante de Negociação Pleno (PNP), e estão destacadas na sequência as principais definições.

Este documento contém as regras e parâmetros pertinentes ao cadastro, recebimento, registro, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição, alteração e cancelamento de ordens das operações dos clientes adotados pela Corretora Participante de Negociação Pleno desta parceria, ainda, procedimentos atinentes à liquidação e custódia de valores mobiliários, atuação das pessoas vinculadas e operações de carteira própria, negociações via internet, *Home Broker* “HB” e *Direct Market Access* “DMA”.

As diretrizes aqui definidas são referentes às operações realizadas nos mercados administrados pela [B]³ (Mercado à Vista, Mercado Futuro e Mercado de Balcão).

A Corretora parceira PNP observará, na condução das suas atividades, os seguintes princípios:

- a) Probidade na condução das atividades;
- b) Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de Clientes e à exigência de depósito de garantias;
- c) Capacitação para desempenho das atividades;
- d) Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- e) Diligência no controle das posições dos Clientes na custódia, com a conciliação periódica entre:
 - Ordens executadas;
 - Posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestadora de serviços de custódia; e,
 - Posições fornecidas pelas câmaras de compensação e liquidação.
- f) Obrigação de obter e apresentar a seus Clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- g) Adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus Clientes; e,
- h) Suprir seus Clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

Os clientes da **ID CTVM** que tiverem interesse em realizar operações nos mercados da B3 deverão iniciar seu relacionamento diretamente com a **ID CTVM**, e terão o preenchimento cadastral completo em linha com o processo vigente. No entanto, serão direcionados a **Guide Investimentos** através do Assessor autorizado, o qual adotará as definições a seguir:

Os demais aspectos relacionados aos serviços e aos produtos negociados dentro do ambiente da Guide Investimentos, seguirão as REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO, divulgadas e seu site através do link: <https://www.guide.com.br/compliance2/>

https://files.guide.com.br/2022/Comunica%C3%A7%C3%A3o%20Institucional/Regras%20e%20Par%C3%A2metros%20de%20Atuacao%20Guide_v6-V.Final.pdf?_ga=2.84989149.571099846.1660051783-49749288.1659370423&_gac=1.151080523.1660051789.CjwKCAjwi8iXBhBeEiwAKbUofRmN5Ynlovc8rI6uq4wlagDfrIF1gmKAX7IQez9703WPoH3xDkdCghoC_UgQAvD_BwE

Forma de Transmissão das Ordens entre ID CTVM e a GUIDE (Parceria Vigente)

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema Home Broker, via Web ou App, serão sempre consideradas como sendo por escrito.



Na impossibilidade de a ordem ser transmitida à **Guide Investimentos S/A** via Internet, o Cliente terá a opção de transmiti-la à mesa de operações da **Guide Investimentos S/A Corretora de Valores**, por meio do telefone 11 3003-4557 – Opção 3 ou 11 3576.6756 E-mail: operacao1@guide.com.br.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação da B3 e no Home Broker, a **Guide Investimentos** não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação da B3 e no Home Broker, a **Guide Investimentos** não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

Ouvidoria

O atendimento da Ouvidoria está disponível de segunda a sexta, das 9h às 18h, exceto feriados, através do telefone 0800 704 0418 e por meio do e-mail ouvidoria- guide@guide.com.br, bem como através do formulário disponível no site: <https://www.guide.com.br/ouvidoria/>

Após o recebimento da solicitação e identificação do cliente a reclamação será protocolada e a Ouvidoria enviará a resposta final em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recepção da manifestação.

Este documento abrangerá os seguintes aspectos:

1. Cadastro	6
2. Regras Quanto ao Recebimento de Ordens	6
2.1. Tipos de Ordens Aceitas	6
2.2. Horário para Recebimento das Ordens	8
2.3. Quanto as Formas Aceitas de Transmissão das Ordens	8
2.4. Quanto as Formas Aceitas de Transmissão das Ordens	8
2.5. Restrições às Operações	9
3. Controle de Risco.....	9
4. Regras Quanto ao Registro das Ordens de Operações.....	10
4.1. Registro da Ordem	10
4.2. Formalização do Registro	11
4.3. Gravação de Ordens.....	11
4.4. Especificação de Negócios	12
5. Operações de Carteira Própria.....	12
6. Regras Quanto ao Prazo de Validade das Ordens de Operações.....	13
7. Regras Quanto a Execução das Ordens de Operações	13
7.1. Execução	13
7.2. Execução de ordem por inadimplência.....	13
7.3. Execução por ordem judicial.....	13
8. Confirmação de Execução de Ordem	14
9. Regras Quanto a Distribuição de Negócios.....	14
10. RLP – Oferta Retail Liquidity Provider	15
11. Liquidação das Operações	16
12. Regras Quanto ao Cancelamento ou Alteração das Ordens.....	17
13. Regras Adicionais Relativas a Negociação Via Internet.....	18
14. Operações Com Valores Mobiliários, Via Internet, Por Meio do Sistema Home Broker	
19	
14.1. Home Broker.....	19
14.2. Forma de Transmissão das Ordens entre ID CTVM e a Corretora PNP Parceira..	19
14.3. Sistema Eletrônico de Negociação da B3.....	20
14.4. Registro das Ordens de Operações	20
14.5. Prioridade na Distribuição dos Negócios	20
14.6. Do Cancelamento das Ordens de Operações	20
14.7. Da Confirmação dos Negócios	21
14.8. Política de preços.....	21
14.9. Procedimentos a serem realizados em casos de instabilidade ou indisponibilidade das plataformas de negociação.....	21
14.10. Práticas de segurança de informações no uso de recursos computacionais	21
15. Custódia de Valores Mobiliários	22
16. Empréstimo de ações	23
17. Suitability.....	23
18. Atuação das pessoas vinculadas e carteira própria	24
19. Ouvidoria.....	26
20. Disposições Gerais	26

1. Cadastro

O cliente, antes de iniciar suas operações, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, por meio do preenchimento da ficha cadastral eletrônica, através do site da Corretora ou via aplicativo da Corretora PNP Parceira ou através do seu “App”. O cadastro de pessoa jurídica deve ser realizado, exclusivamente, através de preenchimento e envio de documentação física.

Será solicitado ao Cliente que preencha todos os campos cadastrais considerados obrigatórios pela legislação vigente e órgãos reguladores, em seguida o cliente deverá prosseguir com a leitura e adesão dos contratos e das Regras e Parâmetros.

Em acordo com a exigência das Resoluções CVM 35/2021 e 50/2021, o cliente compromete-se em atualizar seus dados cadastrais observando o prazo mínimo de até 24 meses (2 anos) e o máximo de 60 meses (5 anos), conforme análise de risco do cliente, considerando que a ID CTVM utiliza a metodologia de atualização cadastral de acordo com classificação interna de riscos, sob pena de ter a sua conta bloqueada para novas operações até a regularização.

O cliente deverá informar a ID CTVM, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, sob pena de ter a sua conta bloqueada para novas operações até a regularização.

2. Regras Quanto ao Recebimento de Ordens

Para efeito destas Regras e Parâmetros e da Resolução CVM nº 35/2021, entende-se por “Ordem” o ato prévio mediante o qual o Cliente determina à ID CTVM a negociação ou registro com valores mobiliários, em seu nome e nas condições que especificar.

2.1. Tipos de Ordens Aceitas

A ID CTVM, e/ou através da Corretora PNP Parceira, aceitará os seguintes tipos de ordens abaixo identificados, desde que o cliente atenda às demais condições estabelecidas neste RPA:

- a) **Ordem de Mercado** - É aquela que especifica somente a quantidade e as características dos valores mobiliários, ou direitos, a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- b) **Ordem Casada** - É aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
- c) **Ordem Administrada** - É aquela que especifica somente a quantidade e as características dos valores mobiliários ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da Corretora;
- d) **Ordem Monitorada** - É aquela em que o cliente, em tempo real, decide e determina à Corretora as condições de execução;
- e) **Ordem Discricionária** - É aquela dada por pessoa física ou jurídica que administra carteiras de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um cliente, cabendo ao emitente estabelecer a condição em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o emitente indicará respeitados os prazos de especificação determinados pelas Bolsas, o (s) nome (s) do (s) comitente (s) a ser (em) especificado (s), a quantidade de títulos e / ou valores mobiliários a ser atribuída a cada um deles, e o respectivo preço;
- f) **Ordem Limitada** - É aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo comitente;
- g) **Ordem de Financiamento** - É aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um valor mobiliário ou direito em mercado administrado pela B3, e outra concomitantemente de venda ou compra do mesmo valor mobiliário ou direito, no mesmo ou em outro mercado, também administrado pela B3;
- h) **Ordem "Stop"** - É aquela que especifica o nível de preço do valor mobiliário ou direito a partir do qual a ordem deve ser executada.

Serão admitidas, desde que compatíveis, ordens com características de mais de um tipo. As ordens recebidas de outras Instituições ou administradores de recursos serão sempre discricionárias ou monitoradas, devendo ainda especificar outro tipo entre os anteriormente descritos. A ordem, inclusive discricionária, em que o cliente não especificar o tipo será sempre considerada administrada.

Caso o investidor não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a ID CTVM e/ou a Corretora PNP Parceira poderá escolher o tipo de ordem que melhor atenda às instruções recebidas pelo Cliente.

2.2. Horário para Recebimento das Ordens

As ordens serão recebidas durante os horários regulares de funcionamento dos mercados administrados pela B3, salvo aquelas ordens que podem ser agendadas pelos sistemas eletrônicos de roteamento de ordens fora dos horários regulares.

As ordens recebidas fora dos horários regulares terão validade somente para sessão de negociação seguinte.

2.3. Quanto as Formas Aceitas de Transmissão das Ordens

A ID CTVM e/ou a Corretora PNP Parceira acatará ordens transmitidas verbalmente ou por escrito.

As ordens verbais são aquelas recebidas por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz.

As ordens escritas são aquelas recebidas presencialmente, por correio eletrônico (e-mail), por sistemas de mensagens eletrônicas ou via aplicativo e quaisquer outros sistemas eletrônicos de negociação homologados como plataforma eletrônica de negociação (*Direct Market Access*) – (“DMA”), e, por quaisquer outros meios previamente autorizados pela ID CTVM e/ou a Corretora PNP Parceira, desde que seja possível evidenciar seu recebimento e assegurar sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou do aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação das Bolsas, a ID CTVM e/ou a Corretora PNP Parceira não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

2.4. Quanto as Formas Aceitas de Transmissão das Ordens

A ID CTVM e/ou a Corretora PNP Parceira somente poderá receber Ordens transmitidas por terceiros desde que devidamente autorizados e identificados no cadastro dos clientes. No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato à ID CTVM e/ou a Corretora PNP Parceira, que será arquivado juntamente com a ficha cadastral/contrato de prestação de serviços, cabendo, ainda, ao Cliente, informar à Corretora sobre a eventual revogação do mandato, tão logo seja efetivado.

O Cliente deve ter ciência que deverá acompanhar as operações realizadas por seu procurador, não podendo imputar a ID CTVM e/ou a Corretora PNP Parceira qualquer responsabilidade por eventuais perdas que as operações emitidas pelo procurador venham a lhe causar.

Considerando que a senha e a assinatura eletrônica para operações através dos sistemas de negociação são pessoais e intransferíveis, fica à ID CTVM e/ou à Corretora PNP Parceira isenta de qualquer responsabilidade pela inadequada utilização pelo Cliente ou terceiros.

2.5. Restrições às Operações

A ID CTVM e/ou a Corretora PNP Parceira, a seu exclusivo critério, reserva-se o direito de somente acatar ordens desde que satisfeitas as exigências abaixo:

- a) Que os títulos a serem vendidos estejam custodiados por seu intermédio, bem como, as ordens de compra estejam precedidas de depósito no valor correspondente à operação;
- b) Que nas operações em mercados derivativos e a prazo os clientes efetuem o prévio depósito de garantias que lhes forem solicitadas, inclusive em valor superior ao exigido pelas bolsas ou instituições de liquidação e custódia;
- c) Que o valor das operações efetuadas pelo cliente no dia esteja acima de valor mínimo a ser fixado periodicamente;
- d) Ainda que satisfeitas todas as exigências a Corretora PNP Parceira poderá, especialmente nos mercados derivativos e a prazo, recusar-se a cumprir qualquer ordem desde que, a seu exclusivo critério, possa haver alguma suspeita de qualquer tipo de irregularidade ou incapacidade financeira do cliente ou em condições específicas de mercado.

3. Controle de Risco

A Corretora PNP Parceira estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu CLIENTE, em decorrência da variação de cotações e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente, a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação ao cliente.

Os limites operacionais são definidos em Procedimento Interno e monitorados ao longo dia, de forma on-line, através de sistemas de gerenciamento de risco.

Em situações que for identificado extrapolação de limite, a área de Risco solicitará o enquadramento da posição, que poderá ser realizado pelo CLIENTE, através da redução da posição e ou depósito de garantias adicionais, dentro do prazo estipulado pela CORRETORA.

Ainda, buscando a estabilidade das posições dos CLIENTES mantidas na CORRETORA, a Corretora PNP Parceira também poderá exigir outras garantias adicionais, inclusive de valor superior ao exigido pela Clearing, sempre que julgar necessário, principalmente para aqueles que mantêm posições alavancadas nos mercados de derivativos, dependendo da exposição ao risco.

O não atendimento, por parte do CLIENTE, a solicitação de enquadramento ou depósito de garantia adicional poderá resultar na liquidação compulsória da posição, o suficiente para regularizá-la aos limites máximos permitidos em pela CORRETORA.

A Corretora PNP Parceira também poderá permitir que o CLIENTE realize operações de alavancagem e com zeragem compulsória (automática), sempre de acordo com os limites operacionais estabelecidos em Procedimento Interno e após o aceite em documento específico, contendo as regras do processo. O aceite ao documento autoriza a Corretora PNP Parceira a encerrar as operações abertas no dia, de forma compulsória (automática) quando a posição do cliente atingir um determinado percentual de desvalorização patrimonial ou antes do término do pregão.

As alterações do processo de liquidação compulsória (automática) para as operações de alavancagem, sempre que ocorrer, serão enviadas ao cliente através de e-mail ou através da disponibilização de tais informações no site da CORRETORA.

4. Regras Quanto ao Registro das Ordens de Operações

4.1. Registro da Ordem

No momento em que for recebida, a ID CTVM e/ou a Corretora PNP Parceira registrará cada ordem que lhe for transmitida, pelo cliente, inclusive ordens de pessoas vinculadas, no mercado e no sistema de negociação determinado pelo cliente, através dos diálogos mantidos pelos canais descritos no item 2.3., que versa quanto as formas aceitas de transmissão das ordens.

Em caso de não determinação do mercado e do sistema de negociação pelo cliente, a corretora escolherá o mercado e o sistema de negociação que apresente as melhores condições de preço, de custo, de rapidez, de probabilidade de execução e liquidação, de volume, de liquidez e capacidade operacional.

4.2. Formalização do Registro

A formalização do registro das ordens se dará através de formulários próprios, emitido manual ou por processamento eletrônico de dados que demonstrem, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Código de identificação cadastral do cliente junto à ID CTVM e/ou a Corretora PNP Parceira;
- b) Data, hora e número que indique a seriação cronológica de recebimento;
- c) Objeto da ordem: características e quantidades dos valores mobiliários a serem negociados;
- d) Natureza da operação: compra ou venda e tipo de mercado - à vista, a termo, de opções, a futuro, ou outros que venham a ser criados, repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta – PLD;
- e) Limite de preço, validade, se aplicável;
- f) Tipo da ordem;
- g) Identificação do emissor / transmissor da ordem nos seguintes casos: clientes pessoa jurídica, clientes cuja carteira seja administrada por terceiros ou, ainda, na hipótese de representante ou procurador do cliente autorizado a emitir / transmitir ordens em seu nome;
- h) Indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- i) Nas ordens de financiamento constará apenas o valor e taxa, se for o caso, especificando-se os valores mobiliários apenas na confirmação;
- j) Identificação do Operador de Pregão Eletrônico (código alfa) e de Mesa (nome);
- k) Identificação do número da operação na B3;
- l) Indicação do status da ordem recebida (executada, não executada ou cancelada).

4.3. Gravação de Ordens

A ID CTVM e/ou a Corretora PNP Parceira gravará todas as conversações mantidas com seus clientes e as mesmas poderão ser utilizadas como prova de transmissão verbal, fato com o qual o cliente desde já concorda.

Para quaisquer meios de recebimento de ordens, conforme descrito no item 2.3, os históricos serão armazenados considerando, no mínimo, as seguintes informações: data, horário, usuário de origem e usuário destino. As gravações serão arquivadas pelo prazo de, no mínimo, 5 anos, contados de sua origem.

4.4. Especificação de Negócios

A especificação dos negócios executados pela corretora nos mercados administrados pela B3, em observância às ordens de Clientes, será realizada conforme os horários estipulados pela B3.

5. Operações de Carteira Própria

A Corretora PNP Parceira poderá possuir carteira própria para execução de operações e garantirá a completa segregação entre suas movimentações e as operações realizadas pelos seus clientes.

Adicionalmente, com o objetivo de garantir total transparência aos clientes, reguladores e autorreguladores, a Corretora possui contas registradas em seu nome com finalidades específicas, conforme as definições abaixo relacionadas:

- a) Formador de Mercado (*Market Maker*): Conta utilizada quando a corretora é contratada pelo emissor de determinado ativo para atuar como provedor de liquidez, conforme regras definidas por regulamentação específica;
- b) Conta Erro: Conta destinada, exclusivamente, para alocação de erros operacionais.
- c) Provedor de Liquidez para o Varejo - RLP (*Retail Liquidity Provider*): conta utilizada para realização de operações destinadas a prover liquidez às ofertas agressoras de compra e venda de valores mobiliários inseridas no sistema de negociação pelos clientes da corretora. Tais negócios são executados mediante autorização prévia do cliente, por meio de algoritmos que identificam as melhores condições de execução da operação para o investidor. Neste caso, os negócios podem ser executados total ou parcialmente e o saldo será enviado à Bolsa automaticamente para execução no mercado conforme as condições definidas pelo investidor. Mais informações sobre este serviço podem ser encontradas no site da corretora e/ou do seu parceiro indicado.

6. Regras Quanto ao Prazo de Validade das Ordens de Operações

As ordens terão validade de acordo com o prazo estabelecido pelo Cliente no momento de sua emissão/transmissão, cabendo exclusivamente ao Cliente solicitar o seu cancelamento antes da data final do prazo e zelar para que não haja duplicidade.

7. Regras Quanto a Execução das Ordens de Operações

7.1. Execução

A exclusivo critério da Corretora PNP Parceira, a execução das ordens nos sistemas de negociação da B3 poderá ser agrupada por tipo de mercado e título ou características do contrato.

Caso ocorra interrupção do sistema de negociação da Corretora PNP Parceira ou das Bolsas, por motivo operacional ou de força maior, as operações serão executadas, a Corretora PNP Parceira dedicará os melhores esforços para, se possível, realizar a execução da ordem.

7.2. Execução de ordem por inadimplência

A Corretora PNP Parceira executará ordens de compra e/ou venda de valores mobiliários e direitos dos Clientes que não honrarem suas operações de valores mobiliários e direitos. Nas operações executadas por inadimplência, incidirão emolumentos, taxas e corretagem, que deverão ser pagas pelo Cliente.

7.3. Execução por ordem judicial

A ID CTVM e/ou a Corretora PNP Parceira executará ordens de compra ou venda de valores mobiliários e direitos que tiverem sido determinadas mediante ordem ou autorização judicial. Após a

liquidação das operações realizadas, serão prestadas contas ao juízo ordenante e a B3 poderá ser informada do cumprimento da determinação judicial.

Nas operações realizadas por ordem ou autorização judicial, incidirão emolumentos, taxas e corretagem, que deverão ser pagas pelo Cliente.

8. Confirmação de Execução de Ordem

A ID CTVM e/ou a Corretora PNP Parceira confirmará a execução das ordens, assim como as condições em que foram executadas, verbalmente, por escrito no mesmo momento da transmissão da ordem, ou por meio da nota de negociação, ou documento análogo, disponibilizada ao cliente, onde estarão registrados os negócios realizados, a natureza da operação, data do pregão, mercado, as características dos ativos negociados, data de liquidação, identificação da contraparte caso este seja classificada como pessoa vinculada, dentre outras informações.

A Corretora ressalta que a indicação de ordem executada não representa um negócio irretratável, de modo que a B3, assim como a CVM, possui poderes para cancelar negócios executados caso seja constatado, na operação em questão, infração às normas que regulam o mercado de valores mobiliários.

9. Regras Quanto a Distribuição de Negócios

A Corretora PNP Parceira orientará a distribuição dos negócios realizados por tipo de mercado, valor mobiliário e por lote padrão / fracionário.

Na distribuição dos negócios realizados para o atendimento das ordens recebidas, serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) As ordens administradas, monitoradas, casadas e de financiamento terão prioridade na distribuição dos negócios, pois estes foram executados exclusivamente para atendê-las, não concorrendo entre si nem com as demais de outros tipos;
- b) As ordens "stop" e limitadas transformam-se em ordens a mercado, quando atingido o preço de execução;

- c) Uma ordem que tenha características de mais de um tipo de ordem será atendida conforme o tipo de maior prioridade;
- d) Em caso de concorrência de ordens, a prioridade para a execução deve ser determinada pelo critério cronológico;
- e) Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas ao intermediário, ordens de clientes que não sejam pessoas vinculadas ao intermediário devem ter prioridade;
- f) Se a contraparte da operação for pessoa vinculada, a Corretora PNP Parceira evidenciará na Nota de Corretagem;
- g) Não haverá prioridade por tipo de cliente exceto nas ordens de clientes que não sejam pessoas vinculadas à Corretora que devem sempre ter prioridade em relação àquelas emitidas por pessoas que o sejam;
- h) Somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de uma operação concorrerão em sua distribuição;
- i) Observados os critérios previstos nos parágrafos anteriores, a seriação cronológica do recebimento determinará a prioridade para atendimento das ordens.

10. RLP – Oferta Retail Liquidity Provider

A oferta “RLP” (*Retail Liquidity Provider*) possibilita a Corretora PNP Parceira se tornar contraparte das ordens de compra e de venda de seus clientes pessoas físicas, com o objetivo de oferecer maior liquidez, exclusivamente, para os minicontratos futuros de índice (WIN) e de dólar (WDO).

Essa categoria de oferta é exclusiva para ordens agressoras, ou seja, aquelas cujo preços são melhores ou iguais aos melhores preços de compra e venda para ativos que sejam previamente autorizados pela regulamentação vigente.

As obrigações da Corretora PNP Parceira durante a atuação da oferta RLP são:

- Cadastrar o número da conta que utilizará na oferta RLP junto à Superintendência de plataformas de negociação da B3;
- Garantir a transparência com os clientes do uso dessa oferta e disponibilizar mecanismos de autorização e descontinuação de participação como agressores de ofertas RLP;
- Garantir que todos os clientes pessoas físicas possam ser agressores da oferta RLP;

- Assegurar que não haverá represamento artificial das ordens de clientes que são optantes do RLP, encaminhando estas diretamente para o Puma Trading System;
- A opção de ser contraparte com a oferta de RLP estará disponível para todo cliente pessoa física que realizar o aceite (*opt-in*) para participar como agressores de ofertas RLP;
- Quando o negócio não for executado fechando ambas as pontas, a oferta RLP será cancelada ao final do dia; e
- Publicar mensalmente no site da Corretora PNP Parceira as informações de métricas das operações de RLP.

O cliente pessoa física que desejar utilizar a ferramenta provedora de liquidez para varejo, deverá manifestar seu interesse mediante a contratação (*opt-in*) através da área logada seguindo o seguinte caminho para contratação “Investir > Renda Variável > Produtos e Serviços > RLP”. Para descontinuar (*opt-out*) a opção de cancelamento fica disponível no mesmo caminho da adesão.

Para fins de consulta sobre características da oferta RLP, o cliente poderá acessar os Ofícios de Aprovação e Início de Funcionamento do Novo Tipo de Oferta RLP e das novas regras para o registro de ofertas, publicados pela B3 e disponíveis no seguinte link ([https://www.b3.com.br/data/files/91/32/1A/FF/B534B610F94E03B6AC094EA8/OC%20019-2019-VOP%20%20RLP-V9%20-%2020190503%20limpo_REVISADO%20\(003\)_ANEXO_FORMATADO_R.pdf](https://www.b3.com.br/data/files/91/32/1A/FF/B534B610F94E03B6AC094EA8/OC%20019-2019-VOP%20%20RLP-V9%20-%2020190503%20limpo_REVISADO%20(003)_ANEXO_FORMATADO_R.pdf)).

11. Liquidação das Operações

A Corretora PNP Parceira manterá, em nome do Cliente, conta de registro não movimentável por cheque ou dinheiro em espécie, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos à Corretora PNP Parceira, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo cliente à ID CTVM e/ou a Corretora PNP Parceira, via sistema bancário, somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação por parte da Corretora.

Caso existam débitos pendentes em nome do cliente, a Corretora PNP Parceira está autorizada a liquidar, em bolsa ou câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos

por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda, persistirem débitos de liquidação, a Corretora PNP Parceira poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessária.

12. Regras Quanto ao Cancelamento ou Alteração das Ordens

Toda e qualquer ordem, enquanto não totalmente executada, poderá ser parcial ou totalmente cancelada:

- a) Por iniciativa do próprio cliente ou pessoa expressamente autorizada a transmitir ordens em seu nome;
- b) Por iniciativa da ID CTVM e/ou da Corretora PNP Parceira, nas seguintes hipóteses:
 - Quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do cliente;
 - Quando contrariar as normas operacionais de mercado de valores mobiliários, casos em que a ID CTVM e/ou a Corretora PNP Parceira deverá comunicar o cliente;
 - A ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o cliente decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de ordem que apresente qualquer tipo de rasura;
 - por iniciativa da B3; e
 - quando contrariar as normas legais ou regulamentares dos mercados organizados administrados pela B3.

A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo cliente será automaticamente cancelada pela ID CTVM e/ou pela Corretora PNP Parceira.

A ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

Quando a ordem for emitida/transmitida por escrito, a ID CTVM e/ou a Corretora PNP Parceira somente aceitará o seu cancelamento se o comunicado também for feito por escrito, assim como se uma ordem for transmitida por meio eletrônico de transferência de dados, somente poderá ser cancelada ou alterada por tais meios.

A alteração de ordem, a critério da ID CTVM e/ou da Corretora PNP Parceira poderá efetivar-se através de registro de nova ordem.

13. Regras Adicionais Relativas a Negociação Via Internet

Toda ordem recebida via Internet será considerada Ordem Limitada e transmitida eletronicamente. O uso da senha caracterizará:

- a) Confirmação de ordem, para todos os fins e efeitos;
- b) A autorização de transmissão da ordem;
- c) Aceitação expressa aos limites de crédito e negociação estabelecidos.

O registro e cancelamento de ordens serão automáticos e somente serão considerados como aceitos após o efetivo registro no sistema de negociação das bolsas e ainda assim as bolsas terão poderes para cancelar os negócios realizados. As ordens serão sempre válidas apenas para o dia e as confirmações estarão à disposição através do site da Internet.

As ordens recebidas via Internet não concorrerão na distribuição de ordens com as demais recebidas pela Corretora PNP Parceira.

Toda transmissão de ordem por meio digital está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações atualizadas relacionadas a: (a) status das ordens; (b) posições de custódia, de operações e de limites; e (c) cotação de ativos.

14. Operações Com Valores Mobiliários, Via Internet, Por Meio do Sistema Home Broker

14.1. Home Broker

A ID CTVM através da Corretora PNP Parceira disponibiliza aos seus Clientes, devidamente autorizados, a possibilidade de transmitirem ordens de operações, via Internet, através do Sistema *Home Broker*.

O sistema consiste no atendimento automatizado da Corretora PNP Parceira, possibilitando aos seus Clientes colocarem, para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários nos segmentos mercados à vista (lote - padrão e fracionário) e de opções da B3 e segmentos futuros, derivativos agrícolas e financeiros.

Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários via Internet, por intermédio do Sistema Home Broker, aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste RPA, as regras descritas no contrato de intermediação entre Cliente e a ID CTVM e/ou a Corretora PNP Parceira.

14.2. Forma de Transmissão das Ordens entre ID CTVM e a Corretora PNP Parceira

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema Home Broker, via Web ou App, serão sempre consideradas como sendo por escrito.

Na impossibilidade de a ordem ser transmitida à Corretora PNP Parceira via Internet, o Cliente terá a opção de transmiti-la à mesa de operações da Corretora PNP Parceira, por meio do telefone ou por E-mail, divulgado pela Parceira.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação da B3 e no Home Broker, a Corretora PNP Parceira não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação da B3 e no Home Broker, a Corretora PNP Parceira não poderá ser responsabilizada por

problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

14.3. Sistema Eletrônico de Negociação da B3

Os Sistemas Eletrônicos consistem no atendimento automatizado da Corretora permitindo ao Cliente ter acesso direto ao ambiente eletrônico de negociação na B3, a fim de que possa enviar suas próprias ofertas ao sistema de negociação e receber as informações de difusão ao mercado, incluindo o livro de ofertas do sistema eletrônico de negociação – Modelo DMA da B3. A utilização deste modelo atenderá os dispositivos formalizados e contrato firmado entre a Corretora e o Cliente, bem como atenderá a regulamentação da B3.

14.4. Registro das Ordens de Operações

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema Home Broker serão sempre consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelo Sistema da B3 e retorno da confirmação do aceite.

14.5. Prioridade na Distribuição dos Negócios

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema Home Broker, serão enviadas respeitando a ordem cronológica de recebimento e execução de acordo com regras estabelecidas pela B3.

Nas operações via DMA, dado que o Cliente acessa diretamente o livro de ordens do ativo na B3, os dispositivos de distribuição previstos nestas Regras e Parâmetros de atuação não se aplicam.

14.6. Do Cancelamento das Ordens de Operações

O cancelamento das ordens de operações transmitidas diretamente via Internet para o Sistema Home Broker somente será considerado aceite após sua efetiva recepção pelo Sistema PUMA Trading System da B3 desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

14.7. Da Confirmação dos Negócios

A confirmação da execução de ordens recebidas via Internet será feita pela ID CTVM e/ou pela Corretora PNP Parceira ao Cliente por meio de mensagem eletrônica.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois, caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a B3 e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados. Desta forma, as ordens transmitidas à ID CTVM e/ou a Corretora PNP Parceira, diretamente, via Internet, para o Sistema Home Broker, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas emitidas pela B3 ou pela CVM.

14.8. Política de preços

As informações relativas à corretagem e taxas envolvidas, inclusive, das ofertas RLP são divulgadas no site da Corretora, disponível no endereço ID CTVM e/ou na Corretora PNP Parceira.

14.9. Procedimentos a serem realizados em casos de instabilidade ou indisponibilidade das plataformas de negociação.

Em casos de indisponibilidade e instabilidade por parte da Corretora PNP Parceira, na sua plataforma (HB), serão enviadas as notificações via Pop-up com as falhas e os procedimentos que poderão ser adotados. Para as plataformas contratadas, enviaremos um comunicado via E-mail com as falhas e os procedimentos que poderão ser adotados. Em qualquer caso é possível entrar em contato com a Mesa de Operações para enviar ordens, sanar dúvidas, resolver problemas, e se certificar que as informações de cotação, status das ofertas, posição de custódia e limites estão atualizadas.

14.10. Práticas de segurança de informações no uso de recursos computacionais

A Corretora PNP Parceira disponibiliza informações e orientações aos seus Clientes, sobre práticas de segurança no uso de recursos computacionais, conforme abaixo explicitadas:

- a) Mantenha sempre o programa de antivírus atualizado, para acessar os sistemas e/ou serviço de negociação. Além do antivírus, utilize também outras ferramentas de proteções como “firewall” e “antispyware”;
- b) Troque sua senha de acesso periodicamente, não utilizando senhas de fácil identificação ou com datas e nomes de parentes;
- c) Utilize ferramentas de “trading” que separem autenticação para cotações, notícias e negociações;
- d) Entre sempre em contato com seu assessor para informá-lo sobre longo período de ausência, objetivando desabilitar seus parâmetros de riscos operacionais;
- e) Não realize operações em computadores públicos, como em Cybercafés, Lan Houses, e/ou que não possuam programas antivírus;
- f) Cuidado ao utilizar redes sem estabilidade, uma vez que estas podem gerar distorções e/ou alterações nas confirmações de suas ofertas;
- g) Atente-se para os e-mails de procedência desconhecida, especialmente aqueles com arquivos;
- h) Para sua maior segurança, exclua os e-mails não solicitados;
- i) Evite acessar links que constam no corpo do e-mail;
- j) Procure sempre digitar o endereço do site direto no navegador;
- k) Não visite sites arriscados e somente faça downloads de sites plenamente confiáveis;
- l) Utilize sempre as versões de “browsers” (programas de navegação) mais atualizadas, para garantir melhores mecanismos de segurança;

Em caso de dúvidas sobre a segurança dos sistemas e/ou serviço de negociação, entre em contato com a Corretora. A prevenção é a melhor forma de segurança; sempre atualize sua plataforma de negociação na presença de um funcionário autorizado da ferramenta, para acompanhar o processo.

15. Custódia de Valores Mobiliários

O Cliente, antes de iniciar suas operações no segmento BOVESPA, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLIC) – sucedida por incorporação pela Bolsa, firmado pela Corretora PNP Parceira, outorgando à CBLIC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantias na Bolsa será creditado na conta corrente do Cliente, na Corretora, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na CBLC.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela Corretora PNP Parceira mediante autorização do Cliente, e prévio depósito do numerário correspondente.

O Cliente poderá consultar em sua área logada na página da corretora na rede mundial de computadores, os extratos mensais contendo a relação dos ativos e as quantidades de ouro depositada e demais movimentações ocorridas em seu nome. Estas informações também poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo Cliente, ficando a corretora responsável por disponibilizá-las.

A conta de custódia, aberta pela Corretora PNP Parceira, na CBLC, será movimentada exclusivamente pela Corretora PNP Parceira.

16. Empréstimo de ações

A Corretora PNP Parceira divulga previamente em seu site as taxas de remuneração referente às operações de empréstimo de ações e envia aos Clientes a nota de liquidação da operação, detalhando o valor total recebido ou pago pela contraparte da operação, o valor cobrado pela Corretora PNP Parceira e o valor final pago ou recebido pelo Cliente e disponibiliza por meio da área logada, todas as informações referentes as operações contratadas.

17. Suitability

Durante o processo de cadastro para abertura de conta na ID CTVM e na Corretora PNP Parceira e/ou na renovação cadastral, o investidor é submetido ao processo de identificação de perfil de risco, que é realizado por meio do Questionário de Perfil do Investidor. Nessa etapa, a ID CTVM e a Corretora PNP Parceira deve conhecer a forma como o Cliente se relaciona com os seus investimentos e qual é

o seu perfil de tolerância ao risco. A definição do perfil é obrigatória para realizar qualquer tipo de operação.

Com base nas informações coletadas nos dados cadastrais e nas respostas do questionário “Perfil do Investidor”, a ID CTVM e a Corretora PNP Parceira informa ao cliente qual é o seu perfil, bem como quais são os respectivos produtos recomendados. O prazo de atualização do perfil de investidor acompanha o mesmo vencimento da atualização cadastral.

Para a definição do perfil a ID CTVM e a Corretora PNP Parceira deve avaliar se o produto, serviço ou operação são adequados aos objetivos de investimento do cliente, bem como a compatibilidade de sua situação financeira, e se o cliente possui conhecimento necessário para compreender os riscos relacionados aos produtos, serviços e operações realizados pela Corretora PNP Parceira.

Para fazer essa avaliação, a Corretora PNP Parceira deve obter as seguintes informações do cliente:

- i. Previsão de fluxo de caixa, ou seja, se o Cliente precisará de recursos no curto, médio ou longo prazo, possibilitando uma orientação quanto ao investimento de forma mais assertiva.
- ii. Preferências declaradas quanto ao seu apetite de risco;
- iii. Objetivos do investimento;
- iv. Os valores das receitas regulares declaradas pelo Cliente, bem como os valores de renda e patrimônio total;
- v. Necessidade futura de recursos declarada pelo cliente;
- vi. Produtos, serviços e operações com os quais o cliente tem familiaridade;
- vii. Natureza, volume e a frequência das operações já realizadas pelo cliente no mercado de valores mobiliários, bem como o período em que tais operações foram realizadas; e
- viii. Experiência profissional e formação acadêmica do cliente (exclusivo para Pessoa Física).

A ID CTVM e a Corretora PNP Parceira realiza o acompanhamento contínuo das operações nos termos da Resolução CVM 30/21.

18. Atuação das pessoas vinculadas e carteira própria

Para efeitos de Regras e Parâmetros de Atuação, consideram-se pessoas vinculadas:

- a) Administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) Agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário;
- c) Demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;
- e) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;
- f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e
- g) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas a ID CTVM e a Corretora PNP Parceira, ordens de clientes que não sejam pessoas vinculadas à ID CTVM e à Corretora PNP Parceira terão prioridade.

As pessoas vinculadas à ID CTVM e à Corretora PNP Parceira somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da ID CTVM e da Corretora PNP Parceira a que estiverem vinculadas, salvo em casos de:

- Instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas;
- Operações em mercado organizado em que a ID CTVM e a Corretora PNP Parceira não seja pessoa autorizada a operar;
- Operações em que a ID CTVM e a Corretora PNP Parceira não participe da distribuição dos valores mobiliários ofertados publicamente; e,
- Às negociações intermediadas por instituição contratualmente obrigada a prestar informações a ID CTVM e a Corretora PNP Parceira sobre operações efetuadas por pessoas vinculadas, e que detenha autorização expressa das pessoas vinculadas para tal fornecimento de informações.

Equiparam-se às operações de pessoas vinculadas, para os efeitos destas Regras e Parâmetros, aquelas realizadas para a carteira própria da ID CTVM e da Corretora PNP Parceira.

As pessoas vinculadas a mais de um intermediário devem escolher apenas um dos intermediários com os quais mantenham vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

19. Ouvidoria

O atendimento da Ouvidoria está disponível de segunda a sexta, das 9h às 18h, exceto feriados, através do telefone 0800 520 0033 ou +55 11 4637 6633 e por meio do e-mail ouvidoria@idsf.com.br.

Após o recebimento da solicitação e identificação do cliente a reclamação será protocolada e a Ouvidoria enviará a resposta final em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recepção da manifestação.

20. Disposições Gerais

A taxa de corretagem será negociada com o cliente quando a contratação dos serviços da ID CTVM e da Corretora PNP Parceira.

A ID CTVM e da Corretora PNP Parceira manterá todos os documentos relativos ao cadastro, às ordens e às operações realizadas e, a integridade das gravações decorrentes, pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM e pelo Banco Central.

A ID CTVM e da Corretora PNP Parceira submeterá, de forma definitiva, toda e qualquer divergência ou disputa relacionada aos contratos de intermediação de operações, ao Juízo Arbitral da B3 emanadas de seus Estatutos Sociais.

A ID CTVM e da Corretora PNP Parceira dá ciência aos clientes acerca da obrigatoriedade de comunicar às autoridades detalhes de sua movimentação financeira, nos casos previstos em lei.

A ID CTVM e da Corretora PNP Parceira informa que eventuais alterações nas políticas, termos, contratos e nestas Regras e Parâmetros de Atuação serão divulgadas diretamente no site da ID CTVM e da Corretora PNP Parceira.